



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 109 de 2014

RELATORA: Vereadora SUELI GUERRA

1. RELATÓRIO

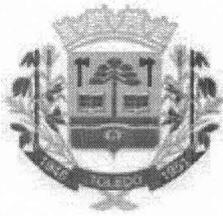
O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 10 de Junho de 2014, o Projeto de Lei nº 109 de 2014, que *“Altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo”* A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 16 de Junho de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas Comissões.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para análise e posterior votação.

Na justificativa da proposição, o Executivo, argumenta que:

“Através da inclusa proposição, objetiva-se alterar dispositivos da Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009 que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo. Espera-se que as alterações ora propostas possibilitem incrementar a receita tributária do Município com justiça fiscal, além de proporcionar à Administração Tributária do Município novos meios para a fiscalização de contribuintes em situação irregular ou inadimplentes perante o Fisco, resultando em diminuição de evasão fiscal.”

Essa relatora compreende a importância desse projeto, onde efetivamente proporciona benefícios aos contribuintes e tomadores de serviços que exigirem suas notas fiscais eletrônicas de serviços. É do conhecimento dessa relatoria que o incentivo e motivação para incremento da receita é um objetivo fundamental da administração municipal, pois o aumento da receita possibilita mais investimentos públicos para a população deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Um município crescente em pleno desenvolvimento requer leis que possibilitem o aumento da receita, sem aumentar a carga de impostos e sim otimizar os já existentes.

2. VOTO DA RELATORA.

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, associamo-nos ao contido no Parecer da Comissão de Legislação e Redação, e votamos favorável pela sua tramitação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

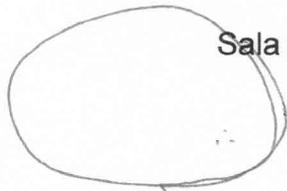
Sala das Comissões, 01 de Julho de 2014.

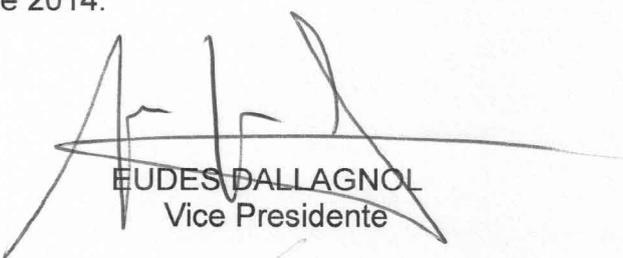

SUELI GUERRA
RELATORA

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 109, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser tramitado nesta Casa de Leis.

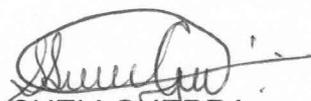
Sala das Comissões, 01 de Julho de 2014.


LÚCIO DE MARCHI
Presidente


EUDES DALLAGNOL
Vice Presidente


EDINALDO SANTOS
Membro


NEUDI MOSCONI
Secretário


SUELI GUERRA
Membro

PL 109/2014
AUTORIA: Poder Executivo

